



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 008/2025

Ao Projeto de Lei nº 020/2025

Autoria do Vereador Daniel dos Santos Lacerda (PODE)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reunida para apreciar o Projeto de Lei 020/2025, que dispõe sobre a proibição do uso de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano de Itapetinga-Ba, e dá outras providências, sob a presidência da vereadora **Emanuelle Brandão Dias Carvalho**, tendo como relator o vereador **Anderson Alves Cruz**, e como membro o vereador **Eliomar Alves Barreira Castro**, com a presença do Assessor Jurídico Bel. João Pedro Coelho Silva e da servidora Iandra Carneiro, nos termos do Art. 23, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

DA ANÁLISE DOS CARACTERES FORMAIS, LEGAIS E DE MÉRITO DO PROJETO:

Trata-se de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 020/2025, de autoria do Vereador Daniel dos Santos Lacerda (PODE).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara tem por finalidade fazer um controle prévio ou preventivo de constitucionalidade, verificando se a espécie normativa em exame possui algum tipo de vício formal (subjetivo ou objetivo), ou material.

O Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga/BA preceitua que “A iniciativa das leis complementares ordinária cabe a qualquer Vereador e Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Dessa forma, tendo em vista que se trata de uma iniciativa geral, bem como que o Projeto de Lei foi proposto por um Vereador, resta devidamente preenchido o aspecto formal subjetivo.

No tocante ao aspecto formal objetivo, esta Comissão se abstém de apresentar manifestação, tendo em vista que o Projeto ainda será votado pelo Plenário, não sendo possível verificar, neste momento, possíveis violações ao *quórum* de votação.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Após análise dos aspectos formais, esta comissão passará a analisar os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

O Art. 1º, do Projeto de Lei em questão, preceitua que “fica proibida a queima e soltura de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano do Município de Itapetinga-BA, em qualquer data do ano, com exceção da noite do dia 31 de dezembro, quando se comemora a virada de ano”.

Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei preceitua que “a proibição prevista nesta Lei abrange eventos públicos e privados, sendo os infratores passíveis de penalidades”.

Lado outro, o Art. 3º, estabelece que “ficam isentos da proibição os fogos de artifício de efeitos visuais sem estampido, que não provoquem poluição sonora significativa”.

Por fim, o Art. 4º prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento.

Dessa forma, resta devidamente preenchido o aspecto material do Projeto de Lei.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 020/2025, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, em sua integralidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. Itapetinga/BA, 05 de Junho de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente

Anderson Alves Cruz
Relator

Eliomar Alves Barreira Castro
Membro

